



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 966 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar financeiramente em projetos de eletrificação rural, em igualdade de condições com os demais participantes:

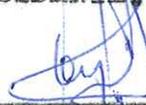
A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em participar financeiramente em projetos de eletrificação rural, / na importância de até Cr\$ 3.500.000,00 - três milhões e quinhentos mil cruzeiros - com o que se condicionará de iluminação as escolas municipais de nomes: D. Pedro II, Tiradentes, Santa Terezinha, Invernada do Paiól, São Roque, São José, / / Bom Princípio e Nossa Senhora da Aparecida.
- Art. 2º - No valor constante do artigo 1º, desta Lei, abrange a participação do Município em cada projeto na proporção de igualdade de cada participante.
- Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 14 DE ABRIL DE 1.982.


Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.


Marcos Antonio Loyola.
SECRETÁRIO.